



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1052 DE 04 DE ABRIL DE 2011**

**Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Novo Recanto, na forma que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Novo Recanto, criada em 22 de junho de 2010 e sediada no Município de Sobral, na Av. João Paulo II, bairro Novo Recanto; é composta pelos moradores da comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 12.378.218/0001-63.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
José Clodo  
Proc. C



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

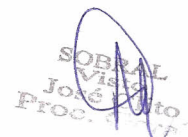
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 926/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1319/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Considera de utilidade pública a Associação Comunitária  
dos Moradores do Bairro Novo Recanto, na forma que indica  
e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara  
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

  
SOBRAL  
José Clodoveu de Arruda Coelho Neto  
Proc.